CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP – 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

PARECER n.º _____ / 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer a(o) **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 32 / 2023.**

I – RELATÓRIO

1.1. O Prefeito Municipal propõe por meio da(o) **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO n.º 32 / 2023** *"ALTERA OS ARTIGOS 81 E 82 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

II – ANÁLISE

2.1. Pela Constituição Federal, o Município de Porto Feliz tem competência e autonomia para gerir a própria estrutura e serviços, ou seja, tem capacidade de auto-organização, de autogoverno, de autoadministração e de autolegislação.

2.2. No tocante a iniciativa há respaldo legal do Prefeito nas razões motivadoras em consonância com o Art. 37, inciso II da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

2.3. Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo no Art. 30 da Constituição Federal em consonância com o Art 6.º e seguintes da Lei Orgânica do Município, as quais permitem legislar sobre assuntos de interesse local e que não sejam de competência exclusiva da União e do Estado.

2.4. Quanto ao aspecto regimental, o projeto deve seguir os termos do Art. 204 § 1, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

2.5. Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade Portofelicense.

III – CONCLUSÃO

3.1. Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão e diante dos documentos e fundamentações apresentadas, **NADA TEMOS A OPOR** quanto a aprovação por esta Casa Legislativa.

Isto Posto, pela tramitação em Plenário da **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 32 / 2023**, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 29 de Julho de 2.023.

Marcelo Pacheco da Cunha
Relator

Luís Henrique de Oliveira Diniz
Vice Presidente

Cássio Rodrigues Batista
Membro